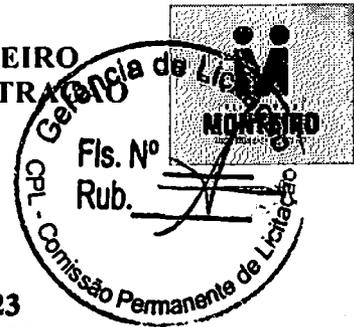




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº IN04017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

CONTRATO Nº: 80001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E EH MARA PRODUcoes E ENTRETENIMENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de Monteiro** - Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela Prefeita Anna Lorena Leite Nóbrega Lago, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **EH MARA PRODUcoes E ENTRETENIMENTOS LTDA** - AVENIDA DOM LUIS, 609 - MEIRELES FORTALEZA - CE, CNPJ nº 49.214.384/0001-34, neste ato representado por Zilmara Maria de Moraes Barros, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 620, Apt 80 Meireles - Fortaleza - CE, CPF nº 072.438.764-12, Carteira de Identidade nº 20070103315509 SSP/CE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN04017/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Shows Artísticos do Cantor de Renome Regional, Eh Mara para Apresentação nas Festividades do São João de Monteiro 2023, Cidade Forró.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN04017/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | DATA DA APRESENTAÇÃO | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|------------------------------------|---------|------------|----------------------|------------|------------|
| 1 | Contratação de Shows Artísticos do | UND | 1 | 24/06/2023 | 120.000,00 | 120.000,00 |

Assinado por 4 pessoas: ZIL MARA MARIA DE MORAES BARROS, JOÃO ANDRÉ DE SOUZA JUNIOR, ANA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e ANTONIO CARLOS DE SOUZA VELOSO DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/DC61-3D4D-89DD-E433>





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a) advertência; b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO ANDRÉ DE SOUZA VELOSO DA SILVA JUNIOR, ANNA LORENA LEITE NORRÊGA LAGO e ANNE RAFAELA DE SAES BARRIOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tbcc.com.br/verificacao/DC61-3D4D-89DD-E433>



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; b - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; c - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBIC acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que a substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 13 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

**EH MARA PRODUÇÕES E
ENTRETENIMENTOS LTDA**
ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS
072.438.764-12

Assinado por 4 pessoas: ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS, JOÃO ANDRÉ CON VELOSO DA SILVA JUNIOR, ANA LUCIA DE ALMEIDA LIMA, ANA LUCIA DE ALMEIDA LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/DC61-3D4D-89DD-E433> e informe o código DC61-3D4D-89DD-E433





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

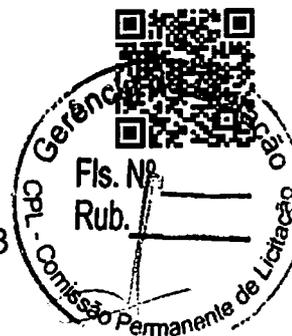


Assinado por 4 pessoas: ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS, JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/DC61-3D4D-89DD-E433> e informe o código DC61-3D4D-89DD-E433





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC61-3D4D-89DD-E433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS (CPF 072.XXX.XXX-12) em 16/05/2023 09:36:31 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC Notarial RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR (CPF 083.XXX.XXX-12) em 16/05/2023 10:41:55 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 16/05/2023 11:02:13 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 16/05/2023 11:11:25 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/DC61-3D4D-89DD-E433>